



Voto do Relator 07251/2025-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04793/2025-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Setor: GAC - Rodrigo Chamoun - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Criação: 16/12/2025 14:35

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, PCES - Polícia Civil do Espírito Santo, SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Interessado: JOSE DARCY SANTOS ARRUDA

Ementa: CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA OPERACIONAL. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. CUMPRIMENTO PARCIAL. NOVO CICLO DE MONITORAMENTO. PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO 2027. APENSAMENTO. ARQUIVAMENTO

I. CASO EM EXAME

1. Primeiro ciclo de monitoramento instaurado para avaliar o cumprimento das recomendações emanadas do Acórdão TC 00473/2023-1, decorrente de Auditoria Operacional sobre a eficácia do esclarecimento dos Crimes Contra o Patrimônio (CCP) no Estado do Espírito Santo.

2. A fiscalização abrangeu a Polícia Civil do Espírito Santo, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, com foco em ações implementadas, em resultados alcançados e em pendências relacionadas à investigação dos crimes patrimoniais.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

3. Verificar se as recomendações, aprovadas no Acórdão TC 00473/2023-1, foram efetivamente atendidas, distinguindo aquelas implementadas, parcialmente implementadas, ainda em implementação ou não implementadas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tce.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

4. Avaliar a necessidade de continuidade do monitoramento, considerando a existência de recomendações pendentes de adoção integral.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Constatção, à luz do Relatório de Monitoramento 00004/2025-5, de que:

- há recomendações totalmente implementadas;
- outras se encontram parcialmente implementadas;
- diversas permanecem em implementação;
- uma recomendação não apresenta implementação.

6. Necessidade de manutenção do monitoramento, em conformidade com o art. 5º, II, da Resolução TC nº 278/2014, para oportunizar a adoção integral das medidas determinadas no Acórdão TC 00473/2023-1.

7. Manifestação técnica e do Ministério Público de Contas pela realização de novo ciclo de monitoramento no Plano Anual de Controle Externo de 2027, com ciência aos gestores responsáveis.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Anuir às manifestações técnica e ministerial.

9. Considerar recomendações implementadas, parcialmente implementadas, em implementação e não implementada, constantes no Acórdão TC 00473/2023-1.

10. Determinar a realização de novo ciclo de monitoramento, a partir do Plano Anual de Controle Externo de 2027, nos termos da Resolução TC nº 278/2014.

11. Dar ciência à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (Sesp) e à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP).

11. Apensar o processo ao TC 06049/2022-4 e arquivar os autos, nos termos do art. 330, § 1º, do Regimento Interno.

Tese de Julgamento: “É necessária a realização de novo ciclo de monitoramento das recomendações do Acórdão TC



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

00473/2023-1, a partir do PACE 2027, considerando a existência de recomendações parcialmente implementadas, em implementação e não implementada, com ciência às Secretarias responsáveis, apensamento ao processo originário e arquivamento dos autos”.

Dispositivos relevantes citados: art. 5º, II, da Res. TC nº 278 de 2014 e art. 330, § 1º do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

Trata-se do primeiro ciclo de Monitoramento, instaurado para avaliar o cumprimento das recomendações do [Acórdão 00473/2023-1](#), proferido no Processo de Auditoria Operacional 06049/2022-4, realizado no Governo do Estado do Espírito Santo, abrangendo a Polícia Civil do Espírito Santo, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

A auditoria, em síntese, teve como objetivo avaliar a eficácia do esclarecimento dos Crimes Contra o Patrimônio (CCP), sob a perspectiva da quantidade de crimes investigados e da identificação e sanção dos responsáveis, bem como o atingimento das metas estabelecidas. Adicionalmente, buscou-se analisar a eficiência na aplicação dos recursos humanos e materiais empregados na investigação dos crimes patrimoniais.

Após o trânsito em julgado, e considerando necessidade de acompanhamento das recomendações expedidas, os autos foram remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Sociais Ampliadas, para fim de monitoramento das deliberações, nos termos do [Resolução TC 278/2014](#), resultando na elaboração do [Relatório de Monitoramento 00004/2025-5](#) (peça 18), acompanhado de apêndice e anexos complementares, com a seguinte prosta de encaminhamento:

5.1 Considerar **implementada** a recomendação 1.1.1 do achado 1, as recomendações 1.1.8, 1.1.9 e 1.1.10 do achado 2, as recomendações 1.1.16 e 1.1.17 do achado 3, assim como as recomendações 1.1.19 e 1.1.20 do achado 4 do Acórdão 473/2023-1;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

5.2 Considerar **parcialmente implementada** a recomendação 1.1.11 do achado 2, assim como a recomendação 1.1.21 do achado 5 do Acórdão 473/2023-1;

5.3 Considerar **em implementação** as recomendações 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 do achado 1, as recomendações 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.12 do achado 2, assim como as recomendações 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15 e 1.1.18 do achado 3 do Acórdão 473/2023-1;

5.4 Considerar **não implementada** a recomendação 1.1.5 do achado 1 do Acórdão 473/2023-1;

5.5 Nos termos da Resolução TC nº 278/2014, realizar o **último monitoramento das recomendações** constantes no Acórdão 473/2023-1, tendo em vista a existência de recomendações parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas, **a partir do Plano Anual de Controle Externo de 2027**;

5.6 Dar ciência à Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social – Sesp e à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, do resultado deste primeiro ciclo de monitoramento do Acórdão 473/2023-1;

5.7 Nos termos do art. 5º, II, da Res. TC nº 278 de 2014, propor ao relator o **apensamento definitivo** ao Processo TC 06049/2022-4 no qual foram proferidas as deliberações monitoradas;

5.8 Nos termos do art. 330, § 1º do Regimento Interno, propor ao relator o **arquivamento** destes autos.

A proposta de encaminhamento foi corroborada pela [Instrução Técnica Conclusiva 05499/2025-1](#) e pelo Parecer do Ministério Público de Contas 06671/2025-4, sendo submetida ao crivo deste Relator.

Tendo exposto os elementos necessários para compreensão do feito, passo à fundamentação da decisão.

II FUNDAMENTOS

Como ponto de partida, registro minha **concordância** com o entendimento proferido pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas, considerando as distintas fases de implementação das recomendações verificadas pela equipe técnica, originalmente proferidas no Acórdão TC 00473/2023-1, proferido no Processo TC 06049/2022-4 (Auditoria).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tce.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

Ademais, com fundamento na interpretação referencial, faço constar o [Relatório de Monitoramento 00004/2025-5](#) como parte integrante da fundamentação de minha decisão, independentemente de sua transcrição, nos moldes do §3º do art. 2º do Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamentou o disposto nos arts. 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

II.1 MÉRITO

Trata-se de monitoramento, instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas pelo Acórdão TC 00473/2023-1, proferido no âmbito do Processo TC 06049/2022-4, decorrente da Auditoria Operacional realizada sobre a eficácia do esclarecimento dos Crimes Contra o Patrimônio (CCP) no Estado do Espírito Santo.

No que se refere às recomendações encaminhadas, o Acórdão TC 00473/2023-1 dispôs da seguinte forma:

1. ACÓRDÃO TC-00473/2023-1

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. RECOMENDAR, conforme disposto no relatório de auditoria operacional n. 01/2023 e com fundamento no art. 1º, XXXVI, da Lei Complementar 621/2012 c/c no art. 207, inciso V do RITCEES, à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP), responsável pela coordenação executiva do Programa Estado Presente e à Secretaria de Segurança Pública (SESP), a coordenação operacional do Programa Estado Presente para:

- 1.1.1. Concluir a implementação de mecanismos para exigir que todos os procedimentos de investigação de CCP sejam instruídos, do início ao fim, dentro do sistema informatizado, de forma a garantir que os dados ali contidos sejam completos e corretos e que os relatórios extraídos a partir deles sejam confiáveis (Achado da seção 3.1 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.2. Realizar monitoramento sistemático do indicador de esclarecimento de CCP, de forma agregada e detalhada, por tipo de crime, por município, por regional e por delegacia, de forma a verificar seu incremento ou declínio (Achado da seção 3.1 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.3. Utilizar os resultados do monitoramento sistemático do indicador de esclarecimento de CCP para estabelecer benchmarks de desempenho entre delegacias de realidade



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

semelhante (clusters) e identificar as unidades menor produtividade, de forma a permitir a investigação das causas do problema e a promoção de ações para solucioná-los (Achado da seção 3.1 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);

- 1.1.4. Divulgar periodicamente para a sociedade os resultados do monitoramento dos indicadores de esclarecimento de CCP, por meio de relatórios simplificados e de fácil compreensão (Achado da seção 3.1 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.5. Criar mecanismo automatizado para manter o cidadão informado, seja por envio de SMS, e-mail, mensagem de WhatsApp ou outro canal, sobre o andamento da ocorrência por ele registrada, informando periodicamente o seu status atual: “criada”, “atribuída”, “em investigação”, “concluída”, “enviada à justiça”, “arquivada” e outros que se façam necessários (Achado da seção 3.1 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.6. Dar continuidade ao preenchimento das vagas ainda abertas no quadro operacional da PC-ES, inclusive como forma de fortalecer o efetivo das Delegacias Distritais da Região Metropolitana, desde que tal política esteja alinhada às prioridades do Governo do Estado e que não represente risco para o limite de despesa com pessoal e para o equilíbrio previdenciário do Executivo Estadual (Achado da seção 3.2 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.7. Fortalecer a capacidade de investigação das Delegacias Distritais da região Metropolitana, levando em consideração o volume de ocorrências de CCP a elas atribuídos e os recursos humanos necessários, de forma a diminuir a desigualdade com relação às Delegacias Regionais e Municipais (Achado da seção 3.2 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.8. Fortalecer a capacidade dos agentes e investigadores, especialmente das Delegacias Distritais da região Metropolitana, para investigar CCP praticados em ambiente web, inclusive por meio da oferta de cursos de capacitação (Achado da seção 3.2 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.9. Estudar alternativas para diminuir o tempo dedicado pelos policiais das Delegacias Distritais da região Metropolitana com outras atividades que não a investigação, tais como o registro de ocorrências e o atendimento ao público (Achado da seção 3.2 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.10. Concluir os estudos relativos à possibilidade de utilização de mão de obra de empresa terceirizada ou de cargos administrativos, com adequada capacitação, para realizar atividades não exclusivas dos policiais e delegados, tais como o atendimento ao público e a prestação de orientações, desde que a ação não represente risco para o limite de despesa com pessoal e para o equilíbrio previdenciário do Executivo Estadual (Achado da seção 3.2 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.11. Elaborar método para priorização de ocorrências de CCP a serem selecionadas para investigação, para que seja utilizado



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo F. F. Chamoun

pelos delegados de polícia das delegacias não especializadas, e criar sinalizadores para tal priorização no próprio sistema Deon (Achado da seção 3.2 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);

- 1.1.12. Adaptar o Deon a smartphones, de forma a melhorar a usabilidade para os usuários que acessam a Internet exclusivamente por meio desses dispositivos (Achado da seção 3.2 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.13. Atualizar o diagnóstico realizado pelos gestores às necessidades de reforma e manutenção nos locais onde funcionam as Delegacias Distritais da região Metropolitana, considerando as informações contidas no Apêndice 00014/2023, e executar as obras e adequações necessárias, reavaliando a prioridade a ser dada àquelas unidades que apresentem maiores carências ou riscos para os servidores e cidadãos (Achado da seção 4.1 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.14. Providenciar local adequado, nas Delegacias Distritais da região Metropolitana, para atendimento aos cidadãos, de forma a garantir um ambiente de acolhimento e confiança (Achado da seção 4.1 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.15. Implementar de forma permanente o projeto “Pesquisa de satisfação do cidadão”, previsto no Planejamento Estratégico 2022-2025 da PC-ES, de forma a medir constantemente a percepção dos cidadãos quanto ao atendimento policial (Achado da seção 4.1 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.16. Concluir os estudos e os levantamentos objetivando a elaboração de ato normativo que regulamente os procedimentos internos, em consonância com o que fora preconizado na Resolução CNJ Nº 356 de 27/11/2020, para gestão dos bens apreendidos (Achado da seção 4.1 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.17. Articular junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, ações para dar maior celeridade nas autorizações para que a PC-ES possa dar a adequada destinação aos objetos apreendidos, evitando a sua guarda por longos períodos (Achado da seção 4.1 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.18. Providenciar local adequado e com espaço suficiente para o armazenamento dos objetos apreendidos e documentos, seja nas próprias unidades policiais ou em um depósito geral, de forma a impedir o acúmulo desordenado de itens nos locais onde funcionam as Delegacias Distritais (Achado da seção 4.1 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);
- 1.1.19. Concluir a implementação do projeto “Proposta de Prevenção em Saúde Mental para os Policiais Civis do Espírito Santo” de forma a permitir o acompanhamento periódico da saúde psicológica dos servidores da PC-ES, a identificação de seu eventual adoecimento mental e o oferecimento ou encaminhamento para tratamento especializado (Achado da seção 4.2 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

1.1.20. Fortalecer a Divisão de Promoção Social – DPS, ou outro setor responsável pelo acompanhamento da saúde dos servidores, de forma que a estrutura de recursos humanos e materiais viabilize a implementação das demais recomendações propostas (Achado da seção 4.2 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);

1.1.21. Estabelecer formalmente, por meio de normativo aprovado pela alta gestão, procedimento que defina meios suficientes e eficazes, especialmente utilizando ferramentas tecnológicas, para controlar o cumprimento da jornada de trabalho e tarefas, válido para todas as unidades da PC-ES (Achado da seção 4.3 do relatório de auditoria operacional n. 01/2023 – doc. 13);

1.2. DAR CIÊNCIA, com fundamento no art. 63, inc. III e no art. 64, inc. I da Lei Orgânica do TCE-ES, à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP e à Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social – SESP de que as recomendações propostas serão monitoradas, conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este Tribunal;

1.3. DETERMINAR, conforme sugestão proposta pela equipe de auditoria, que o monitoramento previsto no item acima seja incluído no Plano Anual de Controle Externo, seguindo os procedimentos estabelecidos no RITCEES, em especial aqueles constantes nos arts. 197 e 198;

Como registrado no Relatório de Monitoramento 00004/2025-5, o objeto da fiscalização abrangeu a Polícia Civil do Espírito Santo, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com foco nas ações implementadas, nos resultados alcançados e nas eventuais pendências relativas às intervenções governamentais voltadas à investigação dos crimes patrimoniais.

O monitoramento foi realizado nos termos do art. 4º, IV, da Resolução TC 278/2014, observando o ciclo regular de verificação do cumprimento das recomendações aprovadas pelo Plenário. A auditoria de origem havia identificado, entre outros aspectos, a necessidade de fortalecimento da capacidade investigativa das delegacias, aperfeiçoamento do monitoramento de indicadores e melhoria da gestão de recursos humanos e materiais empregados na apuração dos crimes de natureza patrimonial.

O relatório técnico concluiu pelo atendimento integral de algumas recomendações, enquanto outras permanecem parcialmente implementadas, em implementação ou sem implementação, justificando a manutenção do acompanhamento. Tal proposta foi



+55 27 3334-7600



www.tcees.tce.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

corrobora pela Instrução Técnica Conclusiva 05499/2025-1 e pelo Parecer do Ministério Público de Contas 06671/2025-4, submetendo-se ao crivo deste Relator

No que se refere ao atendimento das recomendações, constantes do Acórdão TC 00473/2023-1, entendo, à luz da análise técnica, que a situação dos municípios auditados pode ser sintetizada nos seguintes termos:

Implementadas: a recomendação 1.1.1 do achado 1, as recomendações 1.1.8, 1.1.9 e 1.1.10 do achado 2, as recomendações 1.1.16 e 1.1.17 do achado 3, assim como as recomendações 1.1.19 e 1.1.20 do achado 4 do Acórdão 473/2023-1;

Parcialmente implementadas: a recomendação 1.1.11 do achado 2, assim como a recomendação 1.1.21 do achado 5 do Acórdão 473/2023-1;

Em implementação: as recomendações 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 do achado 1, as recomendações 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.12 do achado 2, assim como as recomendações 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15 e 1.1.18 do achado 3 do Acórdão 473/2023-1;

Não implementada a recomendação 1.1.5 do achado 1 do Acórdão 473/2023-1.

À luz dos elementos constantes dos autos, notadamente o Relatório de Monitoramento 00004/2025-5 e as manifestações técnica e ministerial, constato que o primeiro ciclo de monitoramento logrou êxito em avaliar o grau de implementação das recomendações expedidas pelo Acórdão TC 00473/2023-1.

De acordo com a análise realizada, a situação das recomendações pode ser sintetizada nos seguintes termos: recomendações implementadas, parcialmente implementadas, em implementação e uma recomendação sem implementação. Persiste, portanto, a necessidade de continuidade do monitoramento para oportunizar a plena adoção das providências deliberadas.

A determinação de realização de novo ciclo de monitoramento encontra amparo no art. 5º, II, da Resolução TC nº 278/2014 e visa assegurar a efetividade das medidas, com previsão para o Plano Anual de Controle Externo de 2027, considerando que



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

ainda há ações em curso ou pendentes de adoção, conforme registrado no relatório técnico.

Por conseguinte, **acompanho integralmente os termos do relatório**, acolhendo as manifestações técnica e ministerial, para determinar:

- a realização de novo ciclo de monitoramento das recomendações do Acórdão TC 00473/2023-1, a partir do PACE 2027;
- dar ciência aos gestores responsáveis (Sesp e SEP);
- promover o apensamento dos autos ao processo originário e determinar seu arquivamento, nos termos regimentais

Tal encaminhamento visa conferir continuidade ao controle externo, assegurar a transparência e fomentar a melhoria da política pública de segurança, especialmente no que se refere ao esclarecimento de crimes patrimoniais e ao fortalecimento da Polícia Civil do Estado.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto, com base nos fundamentos ora apresentados e tendo em vista a competência conferida pelo art. 29, inciso V, da Resolução TC 261, de 04 de junho de 2013 (Regimento Interno do TCEES), acompanhando o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO para que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro relator

ACÓRDÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas:

III.1 CONSIDERAR implementadas: a recomendação 1.1.1 do achado 1; as recomendações 1.1.8, 1.1.9 e 1.1.10 do achado 2; as recomendações 1.1.16 e 1.1.17 do achado 3; e as recomendações 1.1.19 e 1.1.20 do achado 4, todas constantes do Acórdão 473/2023-1;

III.2 CONSIDERAR parcialmente implementadas: a recomendação 1.1.11 do achado 2 e a recomendação 1.1.21 do achado 5, ambas constantes do Acórdão 473/2023-1;

III.3 CONSIDERAR em implementação: as recomendações 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 do achado 1; as recomendações 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.12 do achado 2; e as recomendações 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15 e 1.1.18 do achado 3, todas constantes do Acórdão 473/2023-1;

III.4 CONSIDERAR não implementada a recomendação 1.1.5 do achado 1, constante do Acórdão 473/2023-1;

III.5 DETERMINAR a realização de novo ciclo de monitoramento das recomendações, constantes no Acórdão 473/2023-1, **a partir do Plano Anual de Controle Externo de 2027**, nos termos da Resolução TC nº 278/2014;

III.6 DAR CIÊNCIA à Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social – Sesp e à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP do resultado deste primeiro ciclo de monitoramento do Acórdão 473/2023-1;

III.7 APENSAR o presente processo ao Processo TC 06049/2022-4, no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, nos termos do art. 5º, II, da Res. TC nº 278 de 2014;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tce.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

III.8 ARQUIVAR o presente processo, nos termos do art. 330, § 1º, do Regimento Interno.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913